



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA**

---

Lei nº 36 / 2004

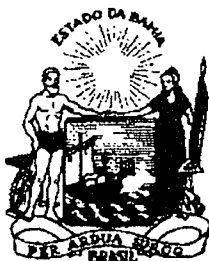
Lei que regulamenta os artigos 70 e 72 da lei Complementar nº 10 de 07 de dezembro de 1998 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores que trabalham com habitualidade, exercendo atividades insalubres ou perigosas, farão jus a um adicional sobre o menor vencimento fixado em lei municipal, nos percentuais de 10, 20 e 40, conforme se classifiquem, nos graus mínimo, médio e máximo.

§ 1º - Os servidores que trabalham em contato permanente com raios-X ou substâncias radioativas, fazem jus a um adicional de insalubridade de 40% sobre o vencimento do seu cargo efetivo, excluídos outros adicionais, gratificações ou acréscimos de qualquer natureza.

§ 2º - Na concessão de adicionais de atividades insalubres ou perigosas, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA**

---

Art. 2º - Os servidores que trabalham em contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado, fazem jus a um adicional de 25% sobre o vencimento do seu cargo efetivo excluídos outros adicionais, gratificações ou acréscimos de qualquer natureza.

Art. 3º - O direito ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade, cessa com a eliminação das condições do risco ou da exposição que deram causa a sua concessão, não se incorporando em nenhuma hipótese à remuneração.

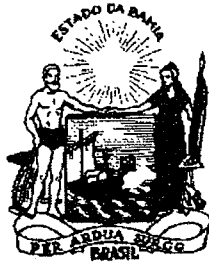
Art. 4º - Fica assegurado à servidora ou gestante ou lactante, seu afastamento, enquanto durar a gestação e a lactação, dos locais e atividades previstos nesta lei, passando a exercer suas atividades à critério da Administração, em local isento de insalubridade ou periculosidade.

Art. 5º - Os servidores que fizerem jus aos adicionais previstos nesta Lei, serão submetidos à exames médicos periódicos.

Art. 6º - Fica criada a comissão técnica de Controle das Condições de Trabalho (CTCCP), que será nomeada pelo Prefeito para exercer permanente fiscalização das atividades dos servidores lotados em locais considerados insalubres ou perigosos.

Art. 7º - A concessão dos adicionais previstos nesta lei será feita com estrita observância das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA**

---

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação do quanto disposto nesta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 10º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,

**João Evangelista da Silva  
Presidente da Câmara**